



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Emanuel Tavares Lopes Monteiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emanuel Tavares Lopes Monteiro, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 06704812/2020	<b>PARECER Nº</b> 0257/2020	<b>APROVADO EM:</b> 08.09.2020

### I – RELATÓRIO

Emanuel Tavares Lopes Monteiro, mediante o processo Nº 06704812/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Domingos Ramos, em Cabo Verde, na África, no período de 1996 a 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência ;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emanuel Tavares Lopes Monteiro, no Liceu Domingos Ramos, em Cabo Verde, na África, no período de 1996 a 1998 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Parecer nº 0257/2020

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2020.

*Maria Luzia Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

*José Marcelo Farias Lima*

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE